



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO N.º 017/2016

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA DE MUZAMBINHO – MG E A
ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE MUZAMBINHO**

A **PREFEITURA DE MUZAMBINHO – MG**, com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, n.º 25, centro, Muzambinho, estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo prefeito Ivan Antônio de Freitas, portador da C.I. n.º M-1.781.128 SSPMG e CPF n.º 113.059.166-20 e a **ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE MUZAMBINHO**, com sede a Rua Tiradentes, 267, Centro, na cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob n.º 10.418.198/0001-81, representado por sua Presidente Senhora Albertina Luiza Dipe de Souza Freire, portador da C.I. n.º M-7.990.946 SSPMG e CPF n.º 008.596.516-22, resolvem celebrar o presente convênio de acordo com o art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRO – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a manutenção dos serviços da entidade conforme plano de trabalho anexo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Para a execução dos objetivos estabelecidos na cláusula anterior assume o município de Muzambinho, o compromisso de repassar o valor de **RS 12.000,00 (doze mil reais)**, de acordo com a Lei Municipal n.º 3.450 de 20 de Outubro de 2016, conforme previsto no cronograma de desembolso financeiro constante no plano de trabalho, a ser liberada de acordo com a disponibilidade financeira do município.

Parágrafo único. Os recursos financeiros acima referidos destinam-se ao cumprimento exclusivo dos objetivos constantes na cláusula primeira deste instrumento e serão liberados em estrita conformidade com o Plano de Aplicação, exceto:

I – quando não tiver havido comprovação da boa aplicação da parcela anteriormente recebida ou na falta da prestação de contas da mesma;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados na execução do convênio ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas;

III – quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo Controle Interno.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pela PREFEITURA através deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.07.08.243.0801.2.274-3350.43.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) fornecer os recursos financeiros para a execução deste Convênio, dentro de cronograma de desembolso financeiro, desde que o CONVENIADO não esteja em débito com órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal;
- b) prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando e aprovando a prestação de contas, na forma da legislação em vigor;
- d) providenciar, no prazo legal, a publicação de extrato deste Convênio em jornal de circulação no Município;

II – São obrigações do CONVENIADO:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, previsto na Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) prestar informações e esclarecimentos, sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, para execução deste Convênio, em conta única da rede bancária do Município;
- d) prestar contas ao MUNICÍPIO dos recursos repassados, na forma estabelecida pelo órgão contábil da Prefeitura Municipal de Muzambinho;
- e) permitir e facilitar vistorias de comprovação de execução do objeto deste Convênio;
- f) realizar as despesas com o recurso repassado pelo MUNICÍPIO em conformidade com a Lei Federal n.º 4320/64 e Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até **31 de Dezembro de 2016.**

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por infração de qualquer uma das cláusulas ou condições aqui estipuladas ou unilateralmente pela PREFEITURA, quando o interesse público o justificar.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente convênio deverá ser feita no órgão de imprensa oficial, sob a responsabilidade do partícipe concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Muzambinho, estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões pendentes, oriundas da execução do presente Convênio.

E, por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho, MG, 01 de Novembro de 2016.


PREFEITURA DE MUZAMBINHO
Ivan Antônio de Freitas
Prefeito


ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE MUZAMBINHO
Albertina Luiza Dipe de Souza Freire
Presidente

Testemunhas:

1) 
Lucas Eduardo Vieira de Freitas
072.422.886-09

2) 
Jandira Heloiza Silveira Assis